



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº128/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2017.

ANO I

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos
Vice – Prefeita

Antônio Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Alfredo Alexandrino dos Santos Júnior
Secretário Municipal de Saúde

Luiz Paulo de Castro Areco
Procurador Geral do Município

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Assinado por:

Ésio Vicente de Matos
Secretário Municipal de Esportes

Waldemar Ferreira Lino
Secretário Municipal de Infraestrutura

Valéria Travain Botaccio Custódio
Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação

Giuliano de Souza Costa
Secretário Municipal de Educação

João Douglas Mariano de Oliveira
Controlador Interno

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Cultura

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito

Termo de Ratificação – Dispensa.....076

Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Edital CMDCA.....001

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e de acordo com o que determina o Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa da Licitação nº 076/2017, vem RATIFICAR a declaração de dispensa emergencial de licitação para contratação de empresa especializada para realizar serviços de tapeçaria, reparos em cortinas e bancos de assento dos ônibus escolares, junto à empresa **ELIAS FERREIRA 63886880982**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 599/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 076/2017

VALOR: R\$ 34.455,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

EMPRESA: **ELIAS FERREIRA 63886880982**

Água Clara- MS, de 07 de agosto de 2017.

Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal
Água Clara - MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

EDITAL N. 001/2017 - CMDCA

Abre as inscrições para escolha dos membros do Conselho Tutelar SUPLENTE, estabelece calendário e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ÁGUA CLARA / MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 8.069/90 Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº. 951/2014, faz publicar o Edital Excepcional para Processo Eleitoral de membros do Conselho Tutelar SUPLENTE do município de Água Clara - MS, para suprir a demanda do quadriênio 2016/2019.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto suprir a demanda do Processo de Escolha em o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pela **Lei Municipal nº 951/2014 e as alterações dispostas na Lei Municipal nº 1010/2017** e Resolução 11/2015 e 12/2015 CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial das etapas do processo eleitoral dar-se através da imprensa local e Diário Oficial do Município.

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

3.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº128/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2017.

ANO I

população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 6 (seis) vagas para membros **SUPLENTE**s
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, que será responsável por este Processo Eleitoral do Conselho Tutelar para membros **SUPLENTE**s;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

4.1. Os REQUISITOS e a DOCUMENTAÇÃO necessários para a inscrição de registro de candidatura de acordo com Lei Municipal nº 951/2014 são os seguintes:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I. Reconhecida idoneidade moral.	Certidões Negativas: - Dos distribuidores criminais das Justiças Estadual e Federal (Alvará de Folha Corrida).
II. Identificação de idade superior a 21 (vinte e um) anos de idade.	- Cópia de Cédula de Identidade ou Certidão de Nascimento. - Cópia de CPF.
III. Residir no município de Água Clara/MS a mais de 5 (cinco) anos.	- Comprovante de Residência. - Cópia do Título Eleitoral.
IV. Ensino fundamental Completo	- Declaração Escolar.
V. Estar em gozo dos direitos políticos.	- Certidão Expedida pelo Cartório Eleitoral do Município.
VI. Comprovação de Aprovação em prova específica, aplicada pelo CMDCA.	- Obtenção de percentual de 50% em prova específica, expedido pelo CMDCA.
VII. Estar quites com o Serviço Militar.	- Comprovação de Alistamento ou Dispensa.
VIII. Ter disponibilidade de tempo para dedicar-se exclusivamente os atendimentos normais do funcionamento do Conselho	

Tutelar, conforme escala normal de plantões.	
IX. Exame de aptidão física e mental.	- Apresentação de atestados assinados pelos médicos da Gerencia Municipal na Área da Saúde.
X. Comprovação de conhecimento na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	- Apresentação de declaração ou qualquer outro documento comprobatório.

5. DA ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA

- a) Desempenhar todas as atribuições do art. 136 do ECA, Lei 8069/90;
- b) Promover atuação de forma itinerante e preventiva, por meio de palestras, seminários, entrevistas e demais formas que os Conselheiros entender viável, para a divulgação de suas atribuições e os direitos da infância e juventude, a fim de que a população lhe encaminhe os casos que lhe são afetos;
- c) Promover intercâmbio com Conselhos Tutelares de outros municípios, a fim de trocar experiências.
- d) Registrar todos os fatos atendidos e atualizar informações dos acompanhamentos realizados pelo Conselheiro Tutelar no SIPIA – Sistema de Informação à Infância e Adolescência do Ministério da Justiça.
- e) Participar da reunião ordinária do CMDCA, objetivando contribuir na elaboração das propostas para o planejamento das ações voltadas para o atendimento das crianças e do adolescente.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 6.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais e regime de Plantões, em conformidade com as escalas definidas pelo próprio Conselho e referendadas pelo CMDCA.
- 6.2. O valor do vencimento será de R\$ 2.138,00 (dois mil, cento e trinta e oito reais) mais adicional noturno de 10%, sobre os quais incidirão os descontos previstos em Lei. Indicando ainda os direitos previstos na Lei municipal, com carga horária de 40 semanais, mais os plantões (dias úteis e finais de semana). Conforme escala, devendo o Conselheiro estar desligado de qualquer outra atividade, com exclusividade ao Conselho Tutelar.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO ELEITORAL.

- 7.1. A Comissão Especial do Processo eleitoral é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 7.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 7.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.
- 7.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº128/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2017.

ANO I

da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

- 7.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 7.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 7.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 7.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 7.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 7.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo Eleitoral.
- 7.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 7.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

8. DOS IMPEDIMENTOS

- 8.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 8.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 8.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1. As Etapas do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar SUPLENTE deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV - Quarta Etapa: Dia do Processo Eleitoral;
- V - Quinta Etapa: Divulgação do Resultado;
- VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse conforme necessidade.

10. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS

DOCUMENTOS

- 10.1. A participação no presente Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar SUPLENTE iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento pessoalmente e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 10.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no Endereço: Rua Fernando Bastos Júnior nº 609 Jardim Santos Dumont, para retirar junto a um membro do CMDCA, a ficha de inscrição e cópia do Edital de Abertura de Inscrições para registro de candidatura a Conselheiro Tutelar SUPLENTE do Município de Água Clara/MS.
Horário de Atendimento: das 07:00h às 13:00h;
 - a) Preencher a ficha de inscrição em Letra de Forma;
 - b) Assinar a declaração constante na Ficha, conforme a Cédula ou Carteira de Identidade Civil, Profissional, ou Militar, sob pena de indeferimento da inscrição;
 - c) O candidato poderá registrar um apelido;
 - d) Entregar no local e horários estipulados No item "10.2" deste sub item a ficha de inscrição preenchida e a documentação citada no sub item "4.1";
 - e) O funcionário do posto de inscrições fornecera ao candidato o comprovante de inscrição caso o mesmo atenda todos os requisitos de documentação necessária.
- 10.3. As inscrições serão realizadas no período de **07 de Agosto de 2017 a 23 de Agosto de 2017**, de acordo com o prazo estabelecido no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Água Clara - MS.
- 10.4. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 10.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em 02 (duas) vias para fé e contrafé.

11. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 11.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista na Resolução e no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.
- 11.2. Após análise da documentação pela Comissão Especial, será publicada em Diário Oficial os candidatos habilitados a Realizar a Prova de Conhecimentos Específicos.

12. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 12.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 12.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo Eleitoral, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.
- 12.3. A lista definitiva dos candidatos habilitados será Divulgada em Diário Oficial.

13. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº128/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2017.

ANO I

13.1. O exame de conhecimento específico será realizado no dia **03 de Setembro** do ano corrente, com início às **08:00h** e término às **12:00h**, na **Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira**, situada na Rua Manoel Silvério do Nascimento, nº59, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade.

13.2. Da Prova

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990;
- b) Constituição Federal Brasileira de 1988, artigo 1º ao 5º - Princípios Fundamentais e Direitos e Garantias Fundamentais; artigos 226 a 230 - Capítulo concernente da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso;
- c) Código Civil, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, artigo 1.583 ao 1.590 - Capítulo concernente a Proteção dos Filhos, artigo 1.596 ao 1.638, capítulos concernentes a Filiação, ao Reconhecimento dos Filhos, Adoção e Poder Familiar;
- d) Código Penal, Decreto Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Título do Crimes contra a família - artigo 241 ao 243, capítulo concernente aos Crimes contra o Estado de Filiação; artigo 244 ao 247, capítulo concernente aos crimes contra a assistência familiar; artigo 248 ao 249, capítulo concernente aos crimes contra ao pátrio poder, tutela e curatela;
- e) A prova teórica terá duração máxima de 4 (quatro) horas.
- f) Será aferida nota de zero a 100 (cem) pontos aos candidatos, avaliando conhecimento e discernimento para a resolução das questões apresentadas.
- g) A prova será Objetiva e sem consulta, e terá sua correção realizada de forma manual.
- h) Considerar-se-á apto a submeter-se ao processo de eleição, somente o candidato que atingir no mínimo 50% (cinquenta por cento), na prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, condições psicológicas e capacidade de lidar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo de Conselheiro Tutelar.
- i) O Candidato deverá comparecer ao local de realização da prova teórica com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de documentos de fé pública que garanta sua identificação, expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro do prazo de validade, cartão de inscrição e do material solicitado no Edital de marcação da data e local da prova.
- j) Não será permitida a realização de prova em outra data, horário e local diferentes do estabelecidos, seja qual for o motivo alegado.
- k) Não haverá segunda chamada em hipótese alguma.
- l) Durante a realização da prova NÃO será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:
 - I. Comunicar-se com os outros candidatos ou pessoas estranhas ao concurso;
 - II. Consultar livros ou apontamentos, utilizar-se de telefone celular ou qualquer outro aparelho eletro-eletrônico, bem como utilizar instrumentos próprios, salvo os expressamente permitidos;
- III. Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia de fiscal;
- IV. Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer

forma, o bom andamento dos trabalhos;

- V. Tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- VI. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou pessoas estranhas ao concurso, nas dependências do local a serem realizadas as provas.

13.3. Da correção e publicação do resultado

- a) A prova será corrigida pela Comissão Especial e fiscalização do Ministério Público, sendo divulgado o respectivo resultado através da imprensa local e Diário Oficial do Município.

13.4. Da Revisão da Prova

- a) O prazo para pedido de revisão de prova será de 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação do Edital com o respectivo resultado.
- b) O pedido de revisão de prova deverá ser dirigido à Comissão Especial, mediante requerimento contendo:
 - b.1. Nome completo e número de inscrição do candidato;
 - b.2. Razões do recurso, contendo o(s) número(s) da(s) questão(ões) e exposição detalhada dos motivos que o ensejaram.
- c) Não serão considerados os pedidos de revisão de prova formulados fora do prazo, ou que não atendam às exigências contidas nos sub-itens 14.4.b1 e 14.4.b2.

13.5. DA CLASSIFICAÇÃO

- a) A classificação será feita em ordem decrescente a partir da pontuação máxima obtida, individualmente, por todos os concorrentes.
- b) A lista dos candidatos aprovados será divulgada no dia 13 de setembro de 2017, e na mesma oportunidade será publicado a data do Processo Eleitoral para Conselheiro Tutelar SUPLENTE, que ocorrerá no dia 08 de Outubro de 2017.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO ELEITORAL

- 14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DA VOTAÇÃO PÚBLICA

- 15.1. A escolha dos Conselheiros Tutelares SUPLENTE se fará em cédula eleitoral mediante voto direto individual, secreto e facultativo.
- 15.2. Terão direito a voto todos os cidadãos maiores de 16 anos residentes no município de Água Clara/ MS, e que possuam seus respectivos nomes da lista de votação cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- 15.3. Cada eleitor votará em 1 (um) candidato(s) ao Conselho Tutelar SUPLENTE.
- 15.4. A Eleição se realizará no dia 08 de Outubro de 2017, no horário das 07:00h às 17:00h, no prédio da Escola Municipal Luciano Silvério de Oliveira, situada na rua Manoel Silvério do Nascimento, nº59, Jardim Nova Água Clara, nesta cidade de Água Clara - MS.
- 15.5. Terminada a votação, imediatamente se dará início ao processo de apuração, o qual será procedido pelos integrantes da mesa coetora e fiscalizado pelo Ministério Público, Coordenado pelo C.M.D.C.A, na presença dos candidatos.

16. DO RESULTADO



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº128/2017

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2017.

ANO I

16.1. Os 6 (seis) primeiros candidatos que atingirem o maior numero de votos serão Declarados Membros do Conselho Tutelar SUPLENTE de Água Clara.

16.2. O restante dos candidatos fará parte de uma lista decrescente e serão convocados conforme necessidade.

16.3. Os candidatos eleitos para a suplência terão seu mandato expirado no quadriênio 2015/2019 juntamente com os Conselheiros Tutelares Titulares.

16.4. Havendo empate na votação, terá preferência na classificação, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada será classificado, critério previsto em Lei Municipal.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1. Ao final de todo o Processo Eleitoral, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos Seis conselheiros tutelares SUPLENTES, escolhidos em ordem decrescente de votação.

18. DOS RECURSOS

18.1. Realizado o Processo Eleitoral, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial do Processo Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) a contar da publicação.

18.2. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo Eleitoral é irrecurável na esfera administrativa.

19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, sendo requisito para a posse.

19.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo Eleitoral.

20. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada conforme a necessidade do membro suplente assumir a titularidade, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 951/2014 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo Eleitoral dos conselheiros tutelares SUPLENTES.

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Eleitoral.

22. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL 001/2017 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EVENTOS BÁSICOS

03/07 a 14/07 -- Elaboração de Edital

07/08 a 23/08 -- Inscrições

24/08 a 29/08 -- Prazo de denúncia

30/08 a 31/08 -- Prazo para defesa

03/09 -- Prova Específica e Objetiva

11/09 -- Divulgação do Resultado

24 horas -- Pedido de Revisão

18/09 -- Reunião para campanha

19/09 a 07/10 -- Período de Campanha Eleitoral

08/10 -- Eleição

09/10 -- Divulgação do resultado em Diário Oficial e Mídia

Água Clara/MS, 07 de Agosto de 2017.

ERICHA BREUER

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA